



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º 320/2010, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
COMPLEMENTAÇÃO DO
MATERIAL ESCOLAR PARA
ALUNOS DO 1º GRAU DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Novo Progresso-PA, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu **MADALENA HOFFMANN, Prefeita Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as escolas de 1º grau integrantes da Rede Municipal de Ensino obrigadas a complementar, anualmente, kit escolar às crianças de famílias que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para sua aquisição.

§ 1º No kit escolar de que trata o “caput” deste artigo deve conter estampados em todos os produtos os seguintes dizeres: “**ABUSO SEXUAL DE MENORES É CRIME, DENUNCIE – DISQUE 100**”, em tamanho compatível com o produto.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de desemprego do pai ou responsável, ou do recebimento por estes de renda não superior a dois (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O pai ou responsável cuja renda seja inferior a dois salários mínimos deverá, para pleitear o benefício, comprovar a ocorrência de uma das seguintes condições:

I – existência de 2 (dois) ou mais filhos cursando, simultaneamente, escola(s) municipal(ais) de 1º grau;

II – de gastos permanentes com a saúde do aluno, que subtraíam mais de 20% (vinte por cento) da renda familiar.

Art. 3º - O kit escolar de que trata o artigo 1º desta lei será composto por:

I – 1ª e 2ª séries

QUANTIDADE... DESCRIÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

- 03.....cadernos brochura – 50 folhas;
- 02.....borrachas;
- 04.....lápiz pretos;
- 01.....caixa de lápis de cor;
- 01.....apontador;
- 01.....cola branca;
- 01.....tesoura infantil.

II – 3ª e 4ª séries

QUANTIDADE... DESCRIÇÃO

- 04.....cadernos brochura – 50 folhas;
- 02.....borrachas;
- 04.....lápiz pretos;
- 01.....caixa de lápis de cor;
- 01.....caneta esferográfica azul;
- 01.....apontador;
- 01.....cola branca;
- 01.....régua;
- 01.....tesoura pequena.

III – 5ª a 8ª série

QUANTIDADE... DESCRIÇÃO

- 1 agenda de folha inteira;
- 1 lápis preto nº 2 ou lapiseira com grafite HB 0,5 mm;
- 1 caneta esferográfica azul;
- 1 caneta esferográfica vermelha;
- 1 marca-texto (Inglês);
- 1 líquido corretor (Matemática e Inglês);
- 1 régua de 30 cm (Matemática e Desenho);
- 1 Compasso (Desenho);
- 1 transferido de 360° (Desenho);
- 1 par de esquadros (Desenho);
- 1 apontador;
- 1 borracha;
- 1 tesoura escolar sem ponta;
- 1 tubo pequeno de cola líquida;
- 1 tubo pequeno de cola em bastão;
- 1 calculadora (Matemática);
- 1 caixa de lápis de cor grande – 12 cores (Geografia);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

5 pastas com elástico para guardar folhas tamanho A4 (Redação, História, Matemática, Português e Desenho);

2 pastas com 20 envelopes plásticos para guardar folhas tamanho A4 (Inglês e Religião);

7 cadernos de 96 folhas tamanho universitário ou folhas de fichário (Português, História, Geografia, Matemática, Ciências, Religião, Literatura e Redação – num só caderno).

Art. 4º - Para os fins do disposto na presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá buscar junto a empresas privadas a doação de materiais que componham os kits escolares.

Art. 5º - A reiterada complementação anual do kit está condicionada à verificação do cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, à época da solicitação do benefício e da verificação da assiduidade do aluno.

Parágrafo Único – Na hipótese do desvio ou má utilização do material fornecido, o atendimento a solicitação poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso – PA, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez.


Madalena Hoffmann
Prefeita Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Novo Progresso
– PA, em data supra.


Gisela Bringmann
Secretária de Governo